



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.316, DE 2019.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer.

Autor: SENADO FEDERAL - RODRIGO CUNHA

Relator: Deputado PEDRO VILELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.316, de 2019, oriundo do Senado Federal, propõe alteração da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir no rol das sanções administrativas, art. 56, as obrigações de dar, fazer e não fazer.

O projeto define também que a nova sanção, entre outras já existentes, serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.



O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise é simples, objetiva e tem o condão de proporcionar um nível a mais de proteção ao consumidor brasileiro. A ideia é tornar explícita na lei consumerista as obrigações de dar, fazer e não fazer.

A obrigação de dar significa que o fornecedor deve entregar algo ao consumidor que não foi devidamente entregue. A obrigação de fazer implica a realização de alguma atividade por parte do fornecedor para cumprir sua obrigação perante o consumidor. E a obrigação de não fazer impede que o fornecedor pratique determinada ação em prejuízo do consumidor.

É importante notar, que até o momento, o rol de sanções administrativas eram todas aplicadas ao fornecedor, mas nenhuma trazendo benefício direto ao consumidor. Agora, incluindo-se o novo inciso, o consumidor também passa a ser diretamente beneficiado com a sanção administrativa. Lembrando que as sanções dispostas no rol do art. 56 do CDC podem ser aplicadas cumulativamente.

Ante o exposto, somos pela aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214563349700>



Deputado PEDRO VILELA
Relator

2021-2815

Apresentação: 22/04/2021 16:24 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4316/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214563349700>

